



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

### LEI N.º 0210 /2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBAPORANGA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO A TÍTULO DE FUNDO PERDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ubaporanga por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ubaporanga autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, operação de crédito a fundo perdido, com condições estipuladas em convênio, até o montante de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais) destinados ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares dentro do Programa de Investimentos Sociais na Área de Influência da Cia. Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais – FRD.

**Art. 2º** - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito :

- a) Licitação de objeto contratual em conformidade com as normas licitatória da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Aplicação e comprovação dos recursos recebidos de acordo com as normas contratualmente estipuladas ;
- c) Participação do município a título de contrapartida não obrigatória.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a :

- a) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos ;
- b) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei ;
- c) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do FRD e do Programa aplicáveis à época da assinatura dos convênios ;
- d) Abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco BEMGE S.A., destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do mesmo.

**Art. 4º** - Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias às a que se refere o artigo segundo, alínea “C” da presente Lei.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a abrir créditos especiais, mediante Projeto de Lei, aprovado pelo Poder Legislativo, que deverá conter a destinação específica do crédito, para a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e , mais, abrir crédito especial, também mediante Projeto de Lei, aprovado pelo Poder Legislativo, que deverá conter a destinação específica do crédito, no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

---

autorizado nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 23 de março de 2000.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES  
Prefeito Municipal